

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 738

Senhores Deputados. — Pelos Srs. Ministros das Finanças e Colónias foi apresentado à Câmara e enviado a esta comissão, a proposta de lei n.º 716-C, autorizando a abertura de um crédito de 5.262\$26 para reforçar diversas verbas que, por circunstâncias diversas, estão exaustas.

São justificadas as considerações do relatório que precede a proposta e do parecer da comissão de colónias e, por isso, a vossa comissão de finanças é de parecer que merece ser convertida em lei a proposta aludida.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 7 de Junho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Constâncio de Oliveira.

Ernesto Júlio Navarro.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Pires de Campos.

Germano Martins.

João Catanho de Meneses.

João Tamagnini de Sousa Barbosa (com declarações).

Senhores Deputados. — A quantia pedida de 5.262\$26 justifica-se pela carestia dos géneros e diversos artigos cuja previsão não era possível fazer com segurança nos tempos excepcionais que vamos atravessando.

De resto, a proposta orçamental para 1917-1918 já inscreve, com aplicação a material e diversas despesas do Hospital Colonial, a verba de 7.000\$, ainda, porém, insuficiente, atenta a circunstância de neste estabelecimento do Estado se não adquirirem há muito tempo roupas para

os doentes e tornar-se de inadiável necessidade fazê-lo.

Quanto à verba para «Expediente, livros e impressos», atinge, com o reforço pedido, a importância de 5.875\$, inferior ainda em 525\$ à quantia prevista para o próximo ano económico.

Relativamente ao excedente das despesas realizadas ao abrigo do artigo 41.º é ela compensada de sobejo pela eliminação da verba de 1.500\$ que era em quanto importava a renda a pagar anualmente pela casa destinada ao arquivo do Ministério.

Sobre a rubrica do artigo 44.º não se inseriu, com efeito, por lapso, a quantia de 840\$, cujo destino é indicado na proposta ministerial.

Assim, portanto, a vossa comissão de colónias, entende que merece a aprovação da Câmara o crédito pedido.

Sala das comissões, em 30 de Maio de 1917.

Mariano Martins.
Godinho do Amaral.
Henrique de Vasconcelos.
A. Ramada Curto.
Francisco Trancoso.
António Mantas.
Domíngos Frias.
Vasco de Vasconcelos.
António de Paiva Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 716-C

Senhores Deputados. — O orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico corrente apresenta, presentemente, várias deficiências, todas devidas ao estado anormal em que se encontra o país, carecendo de ser reforçados os seguintes artigos do capítulo 2.º da despesa ordinária com a importância de 5.262\$26.

Artigo 18.º

Hospital Colonial-Material e diversas despesas:

Carece da quantia de 1.500\$, em virtude da carestia dos géneros alimentícios e doutros artigos que se tornam de absoluta necessidade a um hospital, segundo informa o director.

Artigo 22.º

Expediente, livros e impressos:

Carece da quantia de 1.975\$, em virtude do preço elevado do papel e doutros artigos.

Artigo 41.º

Reparação e limpeza a realizar nas diversas instalações do Ministério:

Carece da quantia de 947\$26, para pagamento de obras executadas, segundo informam as 1.ª, 3.ª, e 4.ª Repartições da Direcção Geral das Colónias.

Artigo 44.º

Classes inactivas:

Carece da quantia de 840\$, que deixou de ser incluída no referido orçamento para pagamento a um condutor de obras públicas na Direcção Geral das Colónias, que foi aposentado por decreto de 8 de Abril de 1916.

Nestes termos, temos a honra de apresentar à vossa ilustrada apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 5.062\$26, destinado a reforçar as verbas dos artigos abaixo designados do capítulo 2.º da despesa ordinária.

Artigo 18.º

Hospital Colonial — Material e diversas despesas 1.500\$00

Artigo 22.º

Expediente das Repartições do Ministério:

Para a Direcção Geral das Colónias, incluindo o Gabinete do Ministro 585\$
 Para a 9.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública 390\$

Livros e impressos:

Para a Direcção Ge- ral das Colónias.	380\$
Para a Direcção Ge- ral de Fazenda das Colónias	120\$
Para a 9. ^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública	500\$
	<u>3.475\$00</u>

Artigo 41.^o
Reparação e limpeza a realizar
nas diversas instalações do Mi-
nistério 947\$26

Artigo 44.^o
Classes inactivas. 840\$00
5.262\$26

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em
contrário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1917.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.
O Ministro das Colónias, *Ernesto Jardim de Vilhena*.

